



ANEXO IV SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE EILD

1. Disposições Gerais

- 1.1 Todas as solicitações de EILD, sejam de ativação, desativação, mudança de endereço, mudança de velocidade ou cancelamento, devem ocorrer obrigatoriamente por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (“SNOA”), nas hipóteses em que a TBRASIL figurar como detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) ou, na indisponibilidade do SNOA, utilizando o modelo do Apêndice A do presente Anexo IV, conforme estabelecido no Contrato.

2. Provimento e Desativação de EILD

- 2.1 Com base nos prazos firmados, as PARTES deverão programar as ativações e desativações dos pedidos, devendo a programação ser registrada no SNOA ou por e-mail.
- 2.2 As programações da instalação deverão ocorrer no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da data prevista, sendo que a EMPRESA deverá manifestar qualquer solicitação de modificação até às 12:00 horas do dia útil anterior à atividade programada. Nesse caso, as programações serão revistas pelas PARTES, devendo estar registradas no SNOA ou por e-mail.
- 2.3 Na última data e hora programada pelas PARTES, a TBRASIL deverá iniciar suas atividades para ativar ou desativar a solicitação de ativação ou desativação.
- 2.4 Na solicitação de desativação, caso a TBRASIL fique impossibilitada de realizar suas atividades por pendência da EMPRESA com relação à espera de aviso aos seus clientes, acesso proibido às dependências onde a atividade deverá ser realizada, dentre outros, a TBRASIL registrará o fato por escrito e procederá à cobrança do valor correspondente à Visita Técnica Improcedente (“VTI”), devendo as PARTES procederem com uma nova programação da atividade.
 - 2.4.1. A cada recorrência do previsto na Cláusula 2.4 acima, será cobrado o valor de uma nova VTI.
- 2.5 Na solicitação de ativação, caso a TBRASIL fique impossibilitada de realizar suas atividades por pendência da EMPRESA, a TBRASIL registrará o fato por escrito e procederá imediatamente à ativação comercial do serviço, passando a cobrar os valores de aluguel e instalação da Linha Dedicada e modems.
 - 2.5.1 O início da cobrança dos valores dispostos na Cláusula 2.5 acima não isenta a TBRASIL de proceder à ativação técnica, devendo a EMPRESA informar a retirada das pendências, efetuando uma nova programação a pedido da EMPRESA.
 - 2.5.2 Não ocorrendo o previsto na Cláusula 2.5 acima, os pedidos novos terão simultaneamente a ativação técnica e comercial.



ANEXO IV SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE EILD

- 2.6 A TBRASIL, ao comunicar a data de instalação à EMPRESA e a EMPRESA informar qualquer tipo de pendência, não procederá à ativação comercial, ficando a EMPRESA responsável por agendar nova data de instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação de pendência.
- 2.6.1 Caso a EMPRESA ultrapasse o prazo disposto na Cláusula 2.6, a solicitação será cancelada.
- 2.7 Na conclusão de suas atividades e consequente ativação técnica, a TBRASIL procederá à cobrança da habilitação de modem, se houver, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato.
- 2.8 Após a formalização da ativação do serviço de Linha Dedicada, ela se tornará automaticamente parte integrante do Contrato.
- 2.9 O provimento de EILD se realiza a partir dos procedimentos de testes, aceitação e ativação cujos prazos são acordados entre as PARTES e constam do respectivo Contrato.